LEI MUNICIPAL N° 1.923 DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - O município de Major Vieira passa a conceder tratamento diferenciado e simplificado em suas contratações públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 2° - O tratamento diferenciado e simplificado se dará no processo licitatório da seguinte forma:

I – as contratações cujo valor seja até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinadas a participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresas ou de empresas de pequeno porte desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§1° - Na hipótese dos licitantes optarem pela subcontratação prevista no inciso II deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da

administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§2° - Em cada ano civil o valor máximo que poderá ser licitado por meio do disposto é de 25% (vinte e cinco por cento) de todo o total licitado naquele ano.

Art. 3° - Não será aplicado o tratamento diferenciado e simplificado quando:

I – não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei n.° 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira (SC), 14 de agosto de 2009.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 14/08/2009.

ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração